



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo nº 147/2021

Denunciado: LUAN GARCIA TEIXEIRA

Relator: BRUNO TAVARES

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face de LUAN GARCIA TEIXEIRA, atleta da SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, por suposta prática de infração prevista no art.254-A,§, inciso I, do CBJD, na partida realizada em 28 de fevereiro de 2021, entre as equipes do GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE e SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, válida pela Copa do Brasil de 2020.

A denúncia narra que o denunciado, foi expulso de forma direta, aos 13 minutos do segundo tempo, por golpear com o braço, empregando força



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

excessiva no rosto do seu adversário, nº29, DIEGO SOUZA, na disputa de bola. Que, após a expulsão, o mesmo deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência.

Foi juntado pela Procuradoria, fotografias do lance, matéria jornalística, bem como, prova de vídeo.

Pela defesa foi juntada prova de vídeo, com declaração do atleta atingido.

Foi realizada oitiva do denunciado.

Durante o julgamento a Procuradoria fez uso da palavra reiterando os termos da denúncia e requerendo, alternativamente, caso não fosse acolhido o pleito principal, a desclassificação e condenação do denunciado nas iras do art. 254, §1, inciso II do CBJD em seu patamar máximo.

O Dr. Alexandre Ramalho Miranda, advogado de defesa, também, fez uso da palavra, sustentando a ausência de dolo do atleta denunciado, bem como, a ocorrência de acidente de trabalho e requerendo a desclassificação da infração para aquela prevista no art. 254, §1º, inciso II do CBJD, com a condenação no patamar mínimo.

O denunciado é tecnicamente primário.

Esse é o relatório.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTO

Passando a análise do caso, verifica-se, que, após analisada as provas de vídeos apresentadas, restou claro, que, de fato, não houve dolo do atleta denunciado em atingir seu adversário na disputa de bola.

Em seu depoimento pessoal, o Sr. Luan narrou que no lance em questão, ele estaria protegendo a bola para que ela saísse pela linha de fundo, o que acabou não ocorrendo, quando percebeu a aproximação de seu adversário, ele, então, teria jogado seu corpo para trás esperando o contato do seu oponente e, nesse movimento, seu braço foi para trás, atingido o rosto do Sr. Diego Souza, atleta do Grêmio.

A versão trazida pelo denunciado é corroborada pelo depoimento do próprio atleta atingido, situação não muito comum nos julgamentos deste Tribunal. No vídeo apresentado pela combativa defesa, o atleta atingido, reitera acreditar não ter havido a intenção do denunciado em atingi-lo propositalmente, ressaltando os laços de amizade entre eles.

Portanto, o sincero depoimento do denunciado, além das declarações da vítima, bem como, a própria prova de vídeo exibida, nos conduzem ao acolhimento, tanto do pleito defensivo, quanto do pleito alternativo da Procuradoria,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

no tocante a desclassificação da infração contida na peça vestibular para a infração prevista no art. 254, §1º, inciso II do CBJD, vez que a infração prevista neste tipo legal prevê a punição para a conduta imprudente e temerária, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Por outro lado, quanto a dosimetria da pena, assiste razão à defesa. A ficha disciplinar do atleta chama atenção e deve ser levada em consideração. Apesar de atuar como o zagueiro, a última vez que compareceu a este Tribunal Desportivo foi no ano de 2018, demonstrando ser uma atleta leal.

Com efeito, não fosse o sangramento da sensível região atingida não haveria qualquer polêmica e provavelmente o denunciado sequer estaria sendo julgado.

Ressalte-se que apesar do sangramento, o atleta alvejado permaneceu na partida normalmente, não havendo que se falar em maior gravidade da conduta, apesar das fortes imagens, devendo ser estabelecida a penalidade em seu patamar mínimo

Pelo exposto, acolho parcialmente a denúncia, desclassificando a imputação do art.254-A para a do art. 254, §1º, inciso II, ambos do CBJD, aplicando a penalidade uma partida de suspensão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO

ACORDAM os Auditores Julgadores que compõem a Terceira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade de votos em desclassificar a imputação do art. 254-A para a infração do art. 254,§1º, inciso II do CBJD e por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida, o denunciado LUAN GARCIA TEIXEIRA, atleta da S.E PALMEIRAS, , contra o voto dos Auditores, Dr. Rodrigo Raposo e Cláudio Diniz, que suspendiam por 02 (duas) partidas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Bruno de Barros dos Santos Tavares

Auditor Julgador Relator